\S 3° - Os registros de Restos a Pagar far-se-ão por credor.

Art. 6° - Os empenhos, processados e não processados, a serem liquidados em conta de Restos a Pagar e os saldos de empenho a serem cancelados deverão ser relacionados e encaminhados ao Setor Orçamentário a Pagar até o dia 19 de dezembro de 2008, impreterivelmente.

Art. 7º - O Setor de Contabilidade dará destaque para as despesas relacionadas com a Secretaria Municipal de Educação e com a Secretaria Municipal de Saúde, que serão inscritas em conta financeira de Restos a Pagar de 2008.

Art. 8° - O Setor de Contabilidade procederá ao cancelamento dos saldos da conta financeira de Restos a Pagar, na seguinte conformidade:

 $I-\mbox{em}$ 31 de março de 2009, dos ainda não liquidados;

II – em 31 de dezembro de 2009, daqueles ainda não pagos.

Parágrafo único. As despesas inscritas em conta financeira de Restos a Pagar não processados, que forem liquidadas até a data a que se refere o inciso "I", serão transferidas para a conta financeira de Restos a Pagar processados, recebendo o tratamento estabelecido no inciso "II".

Art. 9° - O empenho da despesa não inscrita em Restos a Pagar será anulado em 30 de dezembro de 2008.

Art. 10 - Por ocasião do levantamento do balanço geral do Município, os saldos das contas de Restos a Pagar de 2007 e de exercícios anteriores serão cancelados e transferidos para variações ativas, independente da execução orcamentária.

Parágrafo único. As insubsistências passivas constantes do passivo financeiro serão registradas nas variações patrimoniais independente da execução orçamentária.

Art. 11 - O Departamento de Almoxarifado e Patrimônio providenciará levantamento do inventário físico de todas as Unidades Gestoras que estocarem material de consumo, bens móveis e imóveis, até 30 de dezembro 2008, remetendo-o ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, até o dia 15 de janeiro de 2009.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento adotará as providências que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã - MS, 16 de outubro de 2008.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Poder Legislativo Leis

LEI Nº 3.605, de 14 de outubro de 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Autor: Poder Executivo

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NOS USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO PARÁGRAFO 7° DO ARTIGO 59 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizada a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para a

contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

Parágrafo Único – Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Intervenções Viárias.

Art. 2º - Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável/irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de FPM.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I e II do art. 159 da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos moldes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, nas hipóteses de o Município de Ponta Porã/MS não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de créditos celebrados com a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Ponta Porã/MS, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de créditos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Ponta Porã/MS no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal conforme autorizado por esta lei.

Art. 5° - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente lei.

 $\mbox{Art. } 6^{\rm o} \mbox{- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.}$

Ponta Porã - MS, 14 de outubro de 2008.

Prof^a. Dulce Manosso Presidente da Câmara Municipal



Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02/07/2004 Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã

PODER EXECUTIVO Prefeito: Flávio Kayatt PODER LEGISLATIVO Presidente:Dulce Manosso

Sede: Rua Guia Lopes, 663, centro, Ponta Porã – MS CEP 79900-000 – Telefone 67-3431-5367